

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: rx6amgeb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/02/2021 Indicação nº 442/2021 Protocolo nº 846/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

INDICO ao Excelentíssimo Senhor, Mauro Mendes Ferreira, Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia aos Excelentíssimos Senhores, Gilberto Figueiredo, Secretário de Estado de Saúde, e Alan Resende Porto, Secretário de Estado de Educação, a necessidade de incluir no grupo de prioridade da imunização da vacina contra a Covid-19 os professores e servidores das escolas públicas e privadas em Mato Grosso, na segunda etapa do plano de vacinação.

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e **INDICO "a necessidade de incluir no grupo de prioridade da imunização da vacina contra a Covid-19 os professores e servidores das escolas públicas e privadas em Mato Grosso, na segunda etapa do plano de vacinação"**.

JUSTIFICATIVA

É sabido que a educação possui impacto em todas as áreas de nossa vida, sendo de primordial importância para o progresso de uma sociedade que o acesso à educação esteja entre as prioridades do Estado.

O mando constitucional tem a educação como um direito fundamental que ajuda não só no desenvolvimento de um país, mas também de cada indivíduo. Sua importância vai além do aumento da renda individual ou das chances de se obter um emprego. "**Perguntar a importância da Educação é como perguntar qual a importância do ar para nós. É pela Educação que aprendemos a nos preparar para vida**", disse a socióloga e pesquisadora da Fundação Carlos Chagas, Sandra Unbehaum.

O prejuízo na formação de nossas crianças e jovens em face das escolas fechadas em Mato Grosso em virtude da pandemia, o que ocorre há mais de 11 (onze) meses, é imensurável, imensurável pelo fato de já estar comprovada a impossibilidade de muitos alunos, se não a maioria, uma grande parcela, que não tem



meios para acompanhar as aulas remotas (on line), quer por falta de equipamentos ou por sinal de internet.

Ainda mais, o distanciamento de crianças e adolescentes do ambiente escolar leva a nossa juventude a perder a relação de convivência entre os diferentes, a relação direta dos professores com seus alunos, o vínculo de amizade que permanece por anos a fim.

Embora o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 atendeu essa demanda em parte, colocou os professores e demais profissionais da Educação no grupo prioritário, porém na terceira etapa de vacinação, previsto para iniciar no quarto mês de vacinação.

Por fim, decorre da necessidade imperiosa de dar cumprimento, em relação aos profissionais da educação ao artigo 6º, caput, c.c. artigo 5º, caput, ambos da Constituição Federal de 1988, que asseguram a todos o direito à Saúde como condição de fruição do direito à vida, consagrado como direito individual fundamental a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil.

Esta providência de inclusão com certeza dará segurança, além dos professores e servidores da educação, aos alunos e seus familiares.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus Pares que aprovem a presente Indicação, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância e de interesse público notório. (tj)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Fevereiro de 2021

Dr. Eugênio
Deputado Estadual